



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23583.31025-99

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 278, de 2020, do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada, anualmente, de 15 a 22 de outubro. Prevê, igualmente, as atividades que serão desenvolvidas para incentivo à doação de córneas e à captação de doadores, bem como o envolvimento de órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação. Estabelece, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição,

(...) conscientizar a população sobre a importância desse tipo de doação e chamar atenção para as experiências bem-sucedidas que o Brasil tem logrado êxito, de modo a inspirar os demais Estados e propiciar o avanço da doação de córneas no país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa.

Há no país, atualmente, quase 20 mil pacientes aguardando por um transplante de córnea para a reabilitação visual. Muitos pacientes chegam a aguardar anos para a realização da cirurgia, e o principal entrave é o número insuficiente de doadores.

Todo paciente que vai a óbito constitui um potencial doador de tecidos oculares para transplante, não sendo necessário que o paciente esteja em morte encefálica.

Um dos maiores desafios para o transplante atualmente é a obtenção da autorização das famílias para a doação, sendo esse um dos pilares da captação. Aproximadamente metade das famílias brasileiras rejeitam a doação de órgãos de um parente.

Para diminuir essa rejeição, é fundamental a realização de campanhas. O objetivo é despertar na população o sentimento de aceitação da doação, lembrando que se trata de um ato de livre e espontânea vontade e de amor ao próximo.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278, de 2020.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator